


LEI Nº 2.753, DE 08 DE DEZEMBRO DE 1.986

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Por
to Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câma
ra Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os valores constantes dos I e II, fl. 02,
da Lei nº 2.433, de 23 de junho de 1.980, com alterações posterio
res, ficam alterados na base de 30% (trinta por cento) sobre os
valores em vigor.

ARTIGO 2º - A alteração constante do artigo 9º desta
Lei abrangerá os servidores da Câmara Municipal e os inativos a
cargo da Municipalidade.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei corre
rão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se
necessário.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, com efeitos a se produzirem a partir de 1º de dezembro
de 1.986, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 08 DE DEZEMBRO DE 1.986.


Genésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRA
ÇÃO DA PREFEITURA, 08 DE DEZEMBRO DE 1.986.


Nelson Tabarro-Diretor